

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 91/94 Apenso Proc. DRE/SJ Rio Preto nº 5.227/1.900/93
PROCESSO CEE Nº: 204/91 Apenso Proc. DRE/S.J. Rio Preto nº 191/1.900/91 - Apenso Proc. DRE/S.J. Rio Preto nº 5.258/1.900/93 - Reautuado em 21-02-94
INTERESSADA: Fundação Educacional Mirassolense, Miras- sol
ASSUNTO: - Autorização para funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado e da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, junto à EMPSG "Maria Lucie Sicard Neves", Mirassol - Requer alterações regimentais
RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 375/94 - CESG - APROVADO EM 15 06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Diretora Presidente da Fundação Educacional Mirassolense dirigiu-se ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação, em 20-08-93, solicitando autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado e da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na EMPSG "Maria Lucie Sicard Neves", de Mirassol, a partir de 1994.

1.1.2 Esclarece a representante que a referida Unidade Escolar já mantém em funcionamento os cursos de Educação Infantil, do Ensino de 1º e 2º Graus, Técnico em Contabilidade e Técnico em Processamento de Dados, todos autorizados por este Colegiado.

1.1.3 A instalação dessas Habilitações de 2º Grau foram objeto de estudos e análises pelo Conselho Municipal de Educação de Mirassol que a julgou necessária, pois virão preencher lacunas do Ensino Profissionalizante, uma vez que a indústria, o comércio e outros setores oferecem mercado de trabalho ao Técnico em Secretariado e também a clientela ao ingressar na carreira do magistério não se verá mais forçada a se deslocar, à noite, para outro município que lhe dê as condições de formação nessa ocupação.

1.1.4 Em ofício, nos autos, o Senhor Prefeito Municipal dá seu apoio a essa iniciativa e vê com extrema urgência, a necessidade da criação e funcionamento de cursos profissionalizantes no Município de Mirassol.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Trata-se de solicitação encaminhada a este Colegiado, solicitando autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado e da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na EMPSG "Maria Lucie Sicard Neves", da Fundação Educacional Mirassolense, Município de Mirassol/SP.

1.2.2 A Escola está autorizada a funcionar mantendo Curso Infantil, de 1º e 2º Graus, e Habilitações Profissionais Plenas de 2º Grau, sendo que a demanda justifica a instalação, naquele município, das habilitações pretendidas.

1.2.3 As Instalações, materiais e equipamentos da Escola, foram vistoriados por Comissão de Supervisores de Ensino, designada pelo Sr. Delegado de Ensino. Em seu relatório a Comissão registra que os requisitos legais foram atendidos e estão adequados aos fins pretendidos e compatíveis com o descrito pela Escola.

1.2.4 Os planos de cursos obedecem aos dispositivos legais, sendo que as Grades Curriculares atendem aos mínimos profissionalizantes estipulados pelos Pareceres CFE, que instituíram as habilitações pretendidas; seguem, igualmente, as normas estabelecidas em Regimento aprovado para a Unidade Escolar.

1.2.5 A Prefeitura Municipal atende, prioritariamente, ao Ensino Fundamental e de Educação Infantil, apresentando recursos financeiros suficientes para proporcionar cursos profissionalizantes em nível de 2º grau.

1.2.6 Não houve alteração regimental com relação a adoção dos novos cursos. A Fundação Educacional Mirassolense solicitou deste Colegiado a homologação da Portaria da Delegacia de Ensino que autorizou a mudança de denominação da Unidade Escolar. O Regimento Escolar em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.465/85.

1.2.7 O Município de Mirassol, quanto à rede escolar, é atendido por 05 escolas estaduais de 1º e 2º graus, 03 escolas estaduais de 1º grau, 06 EMEIs, 01 Fundação Educacional com Pré-Escola, Ensino Fundamental e cursos profissionalizantes de 2º grau, 02 escolas de 1º e 2º graus da rede particular e mais 04 infantis.

1.2.8 A Comissão de Supervisores, cujo relatório foi favorável à abertura para outros cursos profissionalizantes, informa que a Prefeitura Municipal de Mirassol atende, prioritariamente, o Ensino Fundamental e de Educação Infantil, possuindo recursos financeiros que lhe dão condições de proporcionar formação profissionalizante em nível do Ensino Médio, subsidiando o Estado nesse encargo, cumprindo esta todas as exigências determinadas pela Deliberação CEE nº 05/92.

1.2.9 À vista do exposto e considerando que as autoridades educacionais opinantes manifestaram-se favoravelmente à solicitação da entidade mantenedora, somos pela autorização da instalação e funcionamento das-habilitações profissionais pretendidas.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se a Fundação Educacional Mirassolene a instalar, na Escola Municipal "Maria Lucie Sicard Neves" 1º e 2º Graus - Ensino Supletivo e Educação Infantil de Mirassol, a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado e a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

2.2 Aprovam-se os respectivos Planos de Curso devolvendo à requerente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 25 de maio de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 25 de maio de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente